Subcláusula 1ª — A fatura correspondente a cada parcela de obra executada será apresentada logo que ela ficar concluída. O respectivo pagamento será imediatamente realizado, depois de certificada a conclusão da parcela de obra considerada ou, então, logo após haver expirado o prazo para que a Fiscalização forneça êsse certificado e, sem qualquer culpa do Contratado, não o tenha feito.

Subcláusula 2ª — O pagamento da última parcela sòmente será efetuado depois de observadas as disposições constantes da cláusula e subcláusulas referentes ao recebimento das obras (14ª Cláusula). Entretanto, se até o trigésimo dia, contado da data do recebimento, não tiver sido publicado em Boletim Interno da Organização o respectivo têrmo, poderão ser pagos até 50% (cinqüenta por cento) da última parcela.

13ª *Cláusula — Entrega e aceitação* — O Contratado fará a devida comunicação ao Govêrno, por escrito, logo que esteja concluída a parcela das obras contratadas a ser entregues, para fins de aceitação e pagamento da respectiva fatura.

Subcláusula 1ª — A Fiscalização, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após recebida a notificação, verificará se tôdas as condições exigidas no contrato, em relação a essa parcela das obras, foram alcançadas. Se chegar a essa conclusão, a Fiscalização dará então o certificado devido, na respectiva fatura.

Subcláusula 2ª — A Fiscalização assiste o direito de impugnar a aceitação da parcela de obras dada como concluída que não esteja dentro dos requisitos mínimos das respectivas especificações.

Subcláusula 3ª — Ao Contratado, por sua conta, caberá o dever de sanar as falhas encontradas pela Fiscalização. Uma vez que sanadas, a parcela de obras em causa será submetida a novas verificações da Fiscalização.

14ª *Cláusula — Recebimento e recusa* — O recebimento definitivo das obras será efetuado por uma Comissão de Exame e Recebimento designada pela Organização que contratou a execução das obras, tão logo o Contratado, através da Fiscalização, notifique ao Govêrno, por escrito, que elas estão em condições de serem recebidas.

Dessa Comissão deve fazer parte, pelo menos, um Engenheiro da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, nos têrmos das instruções aprovadas pela Portaria nº 367, de 20 de novembro de 1952.

Subcláusula 1ª — O Govêrno, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após recebida a notificação pela Fiscalização, designará a referida Comissão, que imediatamente iniciará o processamento de recebimento das obras entregues.

Subcláusula 2ª — Após a Comissão de Exame e Recebimento verificar que as obras estão em ordem e podem ser aceitas, para cuja verificação terá ela o prazo de 30 (trinta) dias úteis, os seus membros, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término dêsse prazo, assinarão o respectivo Têrmo de Exame e Recebimento, que será publicado no Boletim Interno da Organização, em caráter de urgência.

Subcláusula 3ª — Se a Comissão recusar o recebimento das obras, ao Contratado caberá o dever de sanar, à sua conta, as falhas porventura encontradas, submetendo, em seguida, as obras a nôvo exame da referida Comissão.

Subcláusula 4.ª — Caso não seja possível lavrar o Têrmo de Exame e Recebimento, por quaisquer motivos de ordem técnica, a Comissão apresentará ao "Govêrno" um relatório circunstanciado, dentro do prazo que lhe é dado para as suas verificações.

15.ª *Cláusula — Arbitramento* — No caso de desinteligência entre o "Govêrno" e o "Contratado", sôbre a interpretação e aplicação das cláusulas contratuais, a questão será resolvida por arbitramento, de acôrdo com o Código Civil Brasileiro, ficando entendido que êsse processo não poderá ser instituído para os casos de multas, rescisão ou outros claramente disciplinados nas cláusulas do contrato.

Subcláusula única — Falhando acôrdo entre as partes contratantes, estas poderão concordar com um árbitro único; assim [illegible], o assunto da disputa será decidido por dois árbitros, sendo um de cada parte. Em caso de empate, os dois árbitros escolherão um terceiro, para desempatador.

16.ª *Cláusula — Material Empregado* — O "Contratado" obriga-se a empregar, na execução das obras, material nôvo, de primeira mão e qualidade, bem assim observar rigorosamente as especificações e regulamentaçuo aplicáveis ao caso.

17.ª *Cláusula* — Garantia — O "Contratado" responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos têrmos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

18.ª *Cláusula — Direção e Fiscalização* — As obras previstas neste contrato serão dirigidas por Engenheiro do "Contratado", devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura para o exercício da profissão. A fiscalização dessas obras será feita pelo "Govêrno", por intermédio de um seu representante, devidamente credenciado como "Fiscalização".

Subcláusula 1.ª — A indicação do Engenheiro do "Contratado" dependerá de prévia aprovação do "Govêrno".

Subcláusula 2.ª — A "Fiscalização" transmitirá, por escrito, suas instruções e ordens, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no correr dos serviços. Ao "Govêrno", serão entregues cópias das ordens e instruções remetidas.

19.ª *Cláusula — Diário das Obras* — O "Contratado" manterá no recinto das obras um livro de ocorrências diárias, denominado "Diário das Obras", do formato de 0,22x0,33m, devidamente numerado e rubricado pela "Fiscalização" e pelo "Contratado", onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da "Fiscalização".

Subcláusula única — Nesse livro serão também anotados, diàriamente, os dias de trabalho e mencionados os não computáveis na contagem de prazos estabelecidos neste contrato, com a indicação sumária dos motivos. Os registros diários aí feitos receberão o "visto" e a rubrica do Engenheiro encarregado das obras, por parte do "Contratado", e da "Fiscalização", ou, na ausência desta, do seu auxiliar, devidamente credenciado pelo "Govêrno".

20.ª *Cláusula — Afastamento* — O "Govêrno" poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou empreiteiro do "Contratado", cuja atuação ou permanência no serviço prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução.

21.ª *Cláusula — Subempreitadas* — Sempre que fôr julgado conveniente, de acôrdo com a "Fiscalização", poderá o "Contratado" subempreitar trabalhos ou serviços especializados relativos às obras em curso, devendo, no caso, os ajustes de subempreitadas serem aprovados pelo "Govêrno".

O "Contratado" entretanto, será responsável perante o "Govêrno" pelos serviços dos subempreiteiros, podendo, no caso de culpa dêstes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação do "Govêrno".

Subcláusula única — A subrogação, como elemento acidental do contrato, segundo o art. 773 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, deve constar do ato expresso, específico e elucidativo do Ministro de Estado e apensado ao competente processo.

22.ª *Cláusula — Falhas* — De tôda e qualquer má execução, ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela "Fiscalização" no andamento das obras, será imediatamente notificado o "Contratado", que ficará obrigado a reparar prontamente a má execução ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, ficando entendido que correrão por conta e risco do "Contratado" as despesas resultantes de tais reparos ou substituições.

Subcláusula única — No caso de êrro ou engano nas especificações contantes dêste contrato, o ônus decorrente da sua reparação correrá por conta do "Govêrno" que promoverá, em seguida, a necessária apuração de responsabilidade.

23.ª *Cláusula — Suspensão* — No caso das obras serem suspensas por mais de 15 (quinze) dias, por ordem da "Fiscalização", para reparação de especificações, introdução de acréscimos de serviços, modificações no projeto das obras, determinadas pela Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, ou ainda para qualquer outra providência no interêsse do serviço, proceder-se-á ao pagamento dos trabalhos executados, pelo justo valor, calculado na base dos preços unitários constantes da proposta inicial do "Contratado".

24.ª *Cláusula — Fôrça Maior* — São considerados casos de fôrça maior, para isenção de multa, quando o atraso na entrega das obras contratadas decorrer:

a) de greve generalizada dos empregados;

b) de intrrupção dos meios normais de transporte;

c) de calamidade pública;

d) de acidente que implique em retardamento na execução das obras sem culpa do "Contratado";

e) de falta de energia elétrica, necessária às obras;

f) de modificações nos projetos, desenhos ou especificações das obras;

g) de falta de pagamento devido pelo "Govêrno", durante os dias correspondentes a êsse atraso;

h) de falta ou culpa do próprio "Govêrno";

f) de chuvas copiosas e suas conseqüências;

j) de outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro.

25ª *Cláusula — Modificações e variações* — Os serviços complementares ou extraordinários, serão providos sempre mediante têrmo aditivo, observado fielmente o disposto no artigo [illegible] do R.G.C.P.

26.ª *Cláusula — Empregados* — O "Contratado" obriga-se a observar, quanto aos seus empregados destinados à execução dêste contrato, a legislação vigente pertinente a nacionais (art. 352 dos 2/3), aos reservistas militares (art. 143 do Decreto-lei número 9.500, de 23.7.1946) e ao pessoal sindicalizado (art. 544 das Leis Trabalhistas).

Subcláusula única — Obriga-se ainda o "Contratado" a observar a legislação sôbre o custeio de escola para os seus empregados e respectivos dependentes (Decreto n.º 50.423, de 6 de abril de 1961).

27.ª *Cláusula — Sêlo* — Face ao disposto no § 3º do art. 2º do Decreto nº 45.421, de 12.2.1959, o "Contratado" pagará o impôsto proporcional de sêlo por verba na forma do art. 27, nº 3, do citado Decreto, no prazo de 8 (oito) dias, após o registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, quando entrará em vigor de acôrdo com o que reza a Cláusula 11.ª (Décima Primeira), e o art. 77, § 1.º letra *f* do R.G.C., combinados com o art. 77 e seu § 1.º da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.

28.ª *Cláusula — Cópias* — Do presente têrmo de contrato, lavrado em livro próprio, são extraídas as seguintes cópias, de conformidade com a segunda parte do art. 762 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

a) três, autenticadas, para juntada ao respectivo processo destinadas ao registro do Tribunal de Contas;

b) uma para o "contratado";

c) uma para o "Govêrno";

d) uma para a publicação em *Diário Oficial*, reservado ao conhecimento público;

e) uma para a "Fiscalização", representante do "Govêrno", na execução das obras;

f) uma para a Organização que examina o aspecto legal dos contratos.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar tôdas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente têrmo de contrato e bem assim observar fielmente outras disposições legais em vigor sôbre o assunto.

Brasília (DF), 8 de outubro de 1964. — Major-Brigadeiro-do-Ar *Martinho Candido dos Santos*, Diretor-Geral. — *Constantino da Silva Martins*, Representante da firma Companhia Americana de Construções, Comércio e Indústria.

Testemunhas: *Cauby Paiva Guimarães*, Cel. Int. Aer — Chefe do Serviço de Intendência. — Engenheiro *Gil da Costa Rego*, Diretor da Divisão de Edificações e Instalações.

(Nº 27.698 — 9.10.64 — Cr$ 38.607,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto ao artigo 20, item VII, e artigo 47 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve, nomear o servidor da Novacap, Silvino Fernandes de Souza, à disposição da P.D.F. para o cargo de Diretor Administrativo da S.H.E.B. (Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília Ltda.)

Brasília, 6 de outubro de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e o que consta do processo nº 24.057-64, resolve designar, para as funções de membros do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Distrito Federal: Deputado Hamilton Nogueira, Murillo da Cunha Mello Filho e Oswaldo Almeida Fischer; Suplentes: Paulo Emilio Salles Gomes, Maria Sylvia Camacho e Olegário Villas Boas.

Brasília, 9 de outubro de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO Nº 354, DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e considerando a honrosa presença, a partir das quinze horas de amanhã, dia treze do corrente, na Capital da República de Sua Excelência o Senhor Presidente Charles De Gaulle da República Francesa, como hóspede oficial do Govêrno Brasileiro;

Que os habitantes de Brasília tributarão ao ilustre visitante as homenagens devidas a uma das maiores figuras do mundo contemporâneo que vem a esta Cidade em missão oficial;

Que a Prefeitura do Distrito Federal deseja proporcionar aos servidores das suas diversas secretarias e dos órgãos que lhes são jurisdicionados, a oportunidade de comungar com os demais habitantes de Brasília nas homenagens ao Senhor General Charles De Gaulle, Presidente da República Francesa, resolve:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições da Prefeitura do Distrito Federal e em todos os órgãos jurisdicionados, a partir das 16 (dezesseis) horas de amanhã, dia 13 (treze), têrça-feira, devendo os Chefes imediatos e as direções gerais recomendar ao corpo de servidores que se dirijam em seguida aos locais de concentração para homenagear o Presidente Charles De Gaulle.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de outubro de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.351 — Constituir a Comissão Organizadora do Distrito Federal para promover a Conferência Nacional do Abastecimento (CONFENAB), com as atribuições constantes da norma reguladora nº 1 — Item 7 — CONFENAB — dirigida pelo Superintendente Geral de Agricultura e integrada dos seguintes membros:

Comandante Ivan Barcellos, Superintendente-Geral de Agricultura;

General Anibal Arrobas da Silva, Delegado da SUNAB em Brasília;

Dr. Ary Marcos da Silva, Presidente do Grupo de Trabalho para Estudo da Bacia Leiteira do Distrito Federal;

Dr. Ruy Figueirêdo Malta, Diretor do Departamento de Terras e Colonização;

Ten. Cel. Teófilo Ervino Werberich, do Serviço de Intendência Militar, Intendência da 11ª Região;

Dr. Arthur Mário Viana, da Associação Rural de Brasília, e Cooperativa dos Produtores de Leite do Planalto;

Dr. Roosevelt Nader, Presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal;

Sr. Vicente de Andrade, do Banco do Brasil S.A.;

Engº Cláudio Oscar Sant'Anna, do Sindicato da Indústria de Construção Civil de Brasília;

Arquiteto Lucídio Guimarães de Albuquerque, pela Universidade de Brasília.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 24.052-64, resolve:

Nº 1.352 — Designar Paulo Barbosa de Souza, Professor de Ensino Médio, nível 17, matrícula nº 4.314, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-2, do Diretor do Departamento do Ensino Médio, da Superintendência Geral de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 26.578-64, resolve:

Nº 1.353 — Dispensar, a pedido, Dinoelino Macedo Rocha, da função em comissão, símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Conservação de Reservas Naturais da Divisão de Reflorestamento, do Departamento Florestal, da Superintendência Geral de Agricultura, a partir de 1º de setembro p. passado.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 26.909-64, resolve:

Nº 1.354 — Designar Lília Costa Fernandes, Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 6.894, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais o Chefe do Serviço de Administração do Centro de Processamento de Dados, da Secretaria Geral de Administração, a partir do dia 5 do corrente. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

SECRETARIA GERAL DA FAZENDA

PORTARIA Nº 19-64

O Superintendente Geral da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Germano Guido Roriz, Coriolano Martins da Silva e Alba Ribeiro de Castro, funcionários da Diretoria do Patrimônio, desta Superintendência Geral, para colaborarem na organização do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Goiânia, devendo os trabalhos respectivos ficar sob a supervisão do primeiro dos servidores acima mencionados. — *Joaquim Neves Pereira*, Superintendente Geral da Fazenda.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	85,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio	120,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	300,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	130,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	230,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	700,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 1º Pavimento da Estação Rodoviária

Item	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Preço Unitário
		para K e Na inclusive galvanômetro Multiflex (2.700/2), 110 V. — 60 ciclos. (H 368a) — (dois milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros)		2.520.000,00
		Prazo de entrega: sem x: Imediato. com x: 150 dias.		

Os preços entem-se líquidos para material pôsto em Sete Lagoas, e são válidos por 30 dias.

Garantimos o perfeito funcionamento dos aparelhos acima oferecidos por 1 ano e também prestamos assistência técnica durante o período de 1 ano.

Declaramos que somos os únicos importadores autorizados e distribuidores para todo o Brasil dos produtos das fábricas:

Schmidt & Co. — Alemanha

E. Leitz Inc. — U.S.A.

Dr. B. Lange — Alemanha.

O impôsto de Consumo já se acha incluído nos preços indicados.

Declaramos que nos submetemos a tôdas as condições do Edital da presente Concorrência.

"ASCA" Aparelhos Científicos S.A. — (assinatura ilegível).

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agôsto do ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), na sede do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste, situada em Sete Lagoas, Minas Gerais, reuniu-se a Comissão de Concorrência, designada pela Portaria IPEACO n.º 3, de 2º de Janeiro de 1964, sob a presidência do Oficial de Administração nível 12-A — José Maria da Conceição Guimarães, tendo como membros o Oficial de Administração nível 12-A — Ildeu Campolina de Sá, e o Escrevente Datilógrafo nível 7 — Pedro Paulo da Silva, incumbida do julgamento dos licitantes e do recebimento das propostas das firmas inscritas na Concorrência Pública a que se refere o Edital n.º 13-64, desta Repartição, de conformidade com a primeira publicação no **Diário Oficial** n.º 148, de 3-8-64, páginas 6.893-5.

2. Inicialmente, atendendo-se ao artigo 747 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi aberta a sessão, estabelecendo-se o julgamento da Concorrência a que se refere o Edital n.º 13-64, para aquisição de material pelo Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste.

3. Feita a chamada procedeu-se em seguida ao julgamento de idoneidade, verificando-se a entrada de três expedientes, relacionados com as firmas **INTÉ — Instrumental Técnico Científico S.A.**, estabelecida à Av. 13 de Maio, 23, no Rio de Janeiro, GB., **"ASCA" Aparelhos Científicos S.A.**, estabelecida à Av. Churchill, 129, também no Rio de Janeiro e **S.A. Philips do Brasil**, estabelecida à Rua Aquiles Lôbo, 544, em Belo Horizonte, Minas Gerais, tendo essas firmas apresentado em forma legal e em perfeita ordem o Registro de Fornecedores do Govêrno para 1964, fornecido pelo Departamento Federal de Compras, além do respectivo comprovante do depósito da caução exigida no mesmo Edital, motivo pelo qual foram as mesmas admitidas como proponentes à Concorrência em lide.

4. Por terem satisfeito as condições necessárias à habilitação, as referida sfirmas foram aceitas como licitantes a esta Concorrência, passreferidas firmas foram aceitas como licitantes a esta Concorrência, pasgulamento Geral de Contabilidade Pública (R.G.C.P.), à abertura dos envelopes que continham as propostas das mesmas, as quais foram examinadas idas em voz alta.

5. As propostas das firmas **INTÉC — Instrumental Técnico Científico S.A., "ASCA" — Aparelhos Científicos S.A. e S.A. Philips do Brasil S.A.** foram achadas conforme as disposições do Edital n.º 13-64, sendo naquela oportunidade rubricada em tôdas as suas fôlhas pelo Presidente, Membros da Comissão de Concorrência e pelos que se achavam presentes.

Nada mais havendo a tratar, eu, **Pedro Paulo da Silva**, Escrevente Datilógrafo nível 7, servindo como Secretário, lavrei a presente ATA, a qual vai assinada pelos Membros da referida Comissão.

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste — Sete Lagoas, Minas Gerais, em 25 de agôsto de 1964. — **José Maria da Conceição Guimarães**, Of. de Administração nível 12-A, Presidente. — **Ildeu Campolina de Sá**, Of. de Adm. nível 12, Membro. — **Pedro Paulo da Silva**, Escrit. Dat. nível 7 Membro.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

AVISO

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de concorrência pública nº 20-64, relativo a prosseguimento do Pavilhão de Imunologia e Microbiologia do Instituto Oswaldo Cruz, no Estado da Guanabara, publicado no *Diário Oficial* de 28 de setembro de 1964, às páginas 8.728/9.

Divisão de Obras, 1º de outubro de 1964. — *Lourdes Coelho*, Chefe da S. A.

Dias: 12, 13 e 14-10-64.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio

EDITAL

O Diretor da Divisão de Registro e Cadastro comunica aos que do presente Edital tiverem conhecimento o falecimento do Leiloeiro Horacio Ernani de Melo e convida os interessados a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, conforme determina o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

Divisão de Registro e Cadastro, em 9 de agôsto de 1963. — *Luiz Fernandes da Silva*, Diretor da D.R.C.

— 13 — 20 e 27-1; 3 — 10 — 17 e 24-2; 2 — 9 — 16 — 23 e 30-3; 6 — 13 — 20 e 27-4; 4 — 11 — 18 e 25-5; — 8 — 15 — 22 e 29-6; 6 — 13 — 20 e 27-7; 3 — 10 — 17 — 24 e 31-8; Dias: 2 — 9 — 16 — 23 e 30-9; — 14 — 21 e 28-9; 5 — 12 — 19 e — 14 — 21 e 28-10; 4 — 10 — 18 26-10; 2 — 9 — 16 — 23 e 30-11; 7 25-11; 2 — 9 — 16 — 23 e 30-12-63; — 14 — 21 e 28-12, de 1964.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

DEPARTAMENTO DE FÔRÇA E LUZ

Aviso de Edital de Concorrência Pública para fornecimento de veículos utilitários.

Chamamos a atenção dos interessados para a publicação do "Edital de Concorrência Pública" de número ... 001-DFL-64 no Boletim de Serviço" da NOVACAP nº 294 de 9 de outubro de 1964, à página 26.

Brasília, 10 de outubro de 1964. — *Eng. Gabriel de Oliveira Azevedo*, Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

Dias 12 — 13 e 14-10-64.

SENADO FEDERAL

Concurso Público para Auxiliar Legislativo

EDITAL DE CONVOCAÇA

A Banca Examinadora do concurso em epígrafe comunica aos candidatos que dará vista da prova de Português a partir das 14 horas do dia 14 do corrente, no mesmo local onde se realizaram as inscrições.

O prazo para vista e recurso será de 48 horas, a contar da data referida.

Secretaria do Senado Federal, em 12 de outubro de 1964. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DECRETO Nº 24.645 - DE 10-8-1964

DIVULGAÇÃO N.º 760

Preço: Cr$ 25,00

À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 9

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 28 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 20 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 814

Preço: Cr$ 40,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 9

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal